GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008215.989.23-7 (ref. TC-003337.989.21-4) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Fundo Municipal de Seguridade de Guaraci.
Assunto: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Seguridade de Guaraci, relativa ao exercício de 2021.
Responsável: Sérgio Ferraz Neto (Diretor-Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/03/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.
Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. INVESTIMENTOS. RENTABILIDADE INSATISFATÓRIA. PERÍODO PANDÊMICO. DÉFICIT ATUARIAL. ATUAÇÃO DILIGENTE DO GESTOR. QUESTÕES RESSALVADAS. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de março de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas de 2021 do gestor do Fundo Municipal de Seguridade de Guaraci, e dar quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da sobredita lei, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp